



VENDER

COMPRAR

ALUGAR

TROCAR

AQUI NO DS TEM NEGÓCIO!



Diário DE SUZANO

Mídia eficiente.

11 4745.6901
11 4745.6902

ANEXO II
RELAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÃO GRATIFICADA

Table with columns: Nível, Denominação, Quantidade, Símbolo, Vencimento. Lists various positions like Secretário Municipal, Diretor I, etc.

* Percentagem adicional ao salário base do respectivo funcionário do quadro efetivo da Prefeitura Municipal
DAS: Direção e Assessoramento Superiores (Cargos Políticos e em Comissão)
FG: Funções Gratificadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.968 DE 09 DE JANEIRO DE 2017

Modifica dispositivos do Decreto Municipal nº 7.377, de 19 de agosto de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; e,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 1º do Decreto Municipal nº 7.377, de 19 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Os honorários de advogado, resultantes de condenação judicial nas ações em que o Município de Suzano for parte vencedora, assim como em acordos judiciais homologados e execuções fiscais ajuzadas, na forma da legislação vigente, constituem crédito dos Procuradores Jurídicos, desde que em efetivo exercício junto à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Art. 2º. O art. 2º do Decreto Municipal nº 7.377, de 19 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Fica constituída uma Comissão de Procuradores, composta por 03 (três) integrantes do quadro efetivo e estabilizado, para acompanhar e fiscalizar, mensalmente, a arrecadação e o rateio do numerário a que alude este Decreto, dando ciência aos demais membros da categoria.

§ 1º. A composição da Comissão de Procuradores a que alude o "caput" deste artigo se dará mediante indicação pelos demais integrantes da categoria, podendo ser substituídos a qualquer momento, se motivo de força maior assim o exigir.

§ 2º. Observado o disposto no parágrafo 1º deste artigo, a Comissão de Procuradores, mencionada no "caput" deste artigo, fica assim constituída:

I - Presidente: Adalberto José Negoitza

II - Membros Titulares:

- a.-) Juliana Fernandes Altieri Vidal Madureira
b.-) Tania Regina Paixão Nogueira de Sá
c.-) Nelma de Ré

III - Membros Suplentes:

- a.-) Paulo Eduardo de Souza Coutinho Junior
b.-) Elaine dos Santos Rosa
c.-) Gabriela Haddad Soares

Art. 3º. O "caput" do art. 3º do Decreto Municipal nº 7.377, de 19 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O Procurador, a quem estiver afeto o processo judicial, competirá promover o levantamento da verba honorária, depositando-a na conta bancária indicada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Art. 4º. O art. 4º do Decreto Municipal nº 7.377, de 19 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Os honorários advocatícios serão divididos mensalmente aos Procuradores Jurídicos, sem prejuízo dos vencimentos e/ou salários de seus cargos ou funções.

§ 1º. A Comissão de Procuradores, a que se refere o art. 2º deste Decreto, definirá, mensalmente, o rateio a que se refere o "caput" deste artigo e comunicará aos órgãos competentes para crédito em folha de pagamento.

§ 2º. O crédito de honorários advocatícios não tem natureza salarial e constará no holerite de forma destacada, estando sujeito apenas à incidência do Imposto de Renda, nos termos da legislação de regência.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementados, se necessário.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 09 de janeiro de 2017, 67º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito Municipal
Renato Swensson Neto - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.969 DE 09 DE JANEIRO DE 2017

Dá nova redação ao art. 4º do Decreto Municipal nº 8.517, de 16 de janeiro de 2014, que dispôs sobre declaração de estado de emergência na área da saúde no Município de Suzano e intervenção na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano, para nomear interventor, dentre outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas; e, CONSIDERANDO que, mediante recomendação do Ministério Público, o Município de Suzano interveio na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano, conforme Decreto nº 7.835, de 11 de agosto de 2009, cujo prazo veio a ser sucessivamente prorrogado pelos Decretos nºs 7.892, de 11 de fevereiro de 2010; 8.022, de 09 de fevereiro de 2011; 8.343, de 07 de fevereiro de 2013, até se expirar às 23h59 (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos) do dia 10 de agosto de 2013, quando sua gestão foi devolvida para a Mesa Diretiva da entidade;

CONSIDERANDO que, diante do agravamento da situação financeira, administrativa e operacional daquele nosocomio, o Município de Suzano foi compelido a intervir, mais uma vez, na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano, desta feita conforme Decreto Municipal nº 8.517, de 16 de janeiro de 2014, cuja vigência inicial foi prorrogada pelos Decretos Municipais nºs 8.587, de 15 de julho de 2014; 8.654, de 09 de janeiro de 2015; 8.837, de 12 de janeiro de 2016; e 8.886, de 12 de abril de 2016, devendo se expirar às 23h59 (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos) do dia 12 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO que, com lastro no art. 4º do Decreto Municipal nº 8.517, de 16 de janeiro de 2014, a Prefeitura editou a Portaria nº 36.546, de 16 de janeiro de 2014, nomeando Interventor e criando Comissão Técnica Multidisciplinar para acompanhar os trabalhos interventivos e garantir a manutenção do serviço público de saúde em sua plenitude;

CONSIDERANDO que a execução de toda e qualquer ação interventiva traz em seu bojo um regime de exceção, a ser executado por preposto da autoridade competente, e tendo em vista que uma nova gestão se inicia no Município de Suzano, urge que o Chefe do Poder Executivo indique pessoa de sua confiança para desenvolver tal mister, em substituição àquela anteriormente nomeada,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 4º do Decreto Municipal nº 8.517, de 16 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Fica nomeado interventor na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano, o Dr. Rosvaldo Cid Cury, brasileiro, médico devidamente inscrito no CRM sob nº 42446, portador da cédula de identidade RG. nº 5.268.491 e do CPF/MF sob nº 386.862.108-30, com poderes de direção e administração do respectivo hospital, na forma da legislação própria.

§ 1º. Caberá ao Interventor a prática de todos e quaisquer atos inerentes à Intervenção, tais como:

- I - representar a entidade sob intervenção, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
II - gerir os recursos destinados ao nosocômio, unidades e pessoal requisitados, podendo, para isso, movimentá-los e, se necessário, abrir ou encerrar contas bancárias;
III - admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda administração pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do hospital;
IV - providenciar inventário do estoque, bens e equipamentos, além dos respectivos laudos da situação das unidades sob intervenção;
V - verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira serão necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento das unidades e serviços requisitados, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditoria específica;
VI - determinar a realização de auditoria antes, durante e quando do encerramento das ações interventivas, quando se mostre necessário ou recomendável à demonstração de fatos ou verificação de inconsistências e falhas, sem prejuízo do contido no inciso II do art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993;
VII - requisitar serviços de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo indispensáveis ao cumprimento de sua missão;
VIII - uma vez sanadas as irregularidades e se demonstrando desnecessária a continuidade da intervenção, noticiar tal fato ao Poder Executivo e, mediante autorização, promover a eleição de nova mesa diretiva.

§ 2º. A nomeação interventiva é de natureza personalíssima, sendo vedada a sua delegação, total ou parcial, a quem quer que seja.

§ 3º. O interventor adotarà as medidas que se fizerem necessárias para sanar as irregularidades, especificando-as no relatório circunstanciado das ações e prestações de contas a serem entregues mensalmente até o 5º dia útil subsequente, bem como, ao final da intervenção, relatório conclusivo e prestação de contas consolidada.

§ 4º. Além da fiscalização exercida por dever de ofício dos agentes políticos e públicos competentes, os trabalhos interventivos deverão ser acompanhados por um Conselho Fiscal Voluntário, a ser nomeado, por decreto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 5º. Os trabalhos executados pelos integrantes do Conselho Fiscal Voluntário, a que se refere o parágrafo anterior, dada a sua essência e destinação, importam em serviços de relevância pública e não serão remunerados.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto serão suportadas por dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 09 de janeiro de 2017, 67º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito Municipal
Renato Swensson Neto - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

DESPACHOS DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Table with columns: Nº, Denúncia, Descrição, Data. Lists various health inspection reports and denunciations.

FABIANI FERRI
Diretora Técnica Depto. De Vig. em Saúde



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Velório / Cemitério Municipal de Poá

O CEMITÉRIO MUNICIPAL DE POÁ COMUNICA QUE AS SEGUINTES SEPULTURAS ENCONTRAM-SE EM MAL ESTADO DE CONSERVAÇÃO OU EM RUÍNAS E SOLICITA QUE SEUS PROPRIETARIOS ENTREM IMEDIATAMENTE EM CONTATO COM A ADMINISTRAÇÃO NO PRAZO DE 30 DIAS A PARTIR DESTA PUBLICAÇÃO, PARA PROCEDER COM AS OBRAS DE REPARAÇÃO DAS SEPULTURAS, CONFORME DECRETO Nº 4.318/99

Table with columns: NOME, QUADRA, NÚMERO DA SEPULTURA, ENDEREÇO. Lists names of owners and their addresses for various graves.